



Club Internacional de Foot-Ball

Reglamento Disciplinar

Torneio Luís Barroso – Época 23/24



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1.º (Infracção, praticante).....	4
Artigo 2.º (Poder disciplinar)	4
Artigo 3.º (Notificação das penas).....	4
Artigo 4.º (Recurso das decisões da Secção de Futebol).....	4
Artigo 5.º (Recurso: casos especiais).....	5
Artigo 6.º (Amnistias).....	5
CAPÍTULO II.....	5
Das penas, do seu cumprimento e dos seus efeitos	5
Artigo 7.º (Sobre as faltas disciplinares sancionáveis).....	5
Artigo 8.º (Penas aplicáveis a praticantes e equipas)	6
Secção I-1.....	6
Penas aplicáveis a praticantes.....	6
Artigo 9.º (Advertência)	6
Artigo 10.º (Suspensão).....	6
Artigo 11.º (Interdição).....	7
Secção I-2.....	7
Penas aplicáveis a equipas	7
Artigo 12.º (<i>Multa</i>).....	7
Artigo 13.º (Penalização na Taça Disciplina) - <i>revogado</i>	7
Artigo 14.º (Perda de pontuação na Classificação Geral) - <i>revogado</i>	8
Artigo 15.º (<i>Derrota</i>)	8
Artigo 16.º (Derrota agravada).....	8
Artigo 17.º (Derrota por falta de comparência).....	9
Artigo 18.º (Desclassificação).....	9
Artigo 19.º (Desistência).....	10
CAPÍTULO III	10
Medida e Graduação das penas	10



Secção I.....	10
Disposições Gerais	10
Artigo 20.º (Sobre a graduação das penas)	10
Artigo 21.º (Circunstâncias agravantes).....	10
Artigo 22.º (Reincidência, sucessão, acumulação).....	10
Artigo 23.º (Circunstâncias atenuantes).....	11
Secção II	11
graduação das penas.....	11
Artigo 24.º (Graduação das penas).....	11
CAPÍTULO IV	12
Infrações	12
Secção I-1.....	12
Infrações específicas dos praticantes	12
Artigo 25.º (Infrações cometidas no decurso do jogo).....	12
Artigo 26.º (Participação irregular num jogo).....	13
Artigo 27.º (Faltas cometidas contra a equipa de arbitragem e agentes oficiais).....	13
Artigo 28.º (Faltas cometidas contra outros praticantes ou espectadores)	14
Artigo 29.º (Incitação à infração)	14
Secção I-2.....	15
Infrações específicas das equipas	15
Artigo 30.º (Não pagamento da Taxa de Participação).....	15
Artigo 31.º (Não pagamento das despesas de arbitragem e fisioterapia)	15
Artigo 32.º (Extravio da bola de jogo).....	16
Artigo 33.º (Preenchimento do boletim de jogo e equipamento).....	16
Artigo 34.º (Utilização indevida de praticante).....	16
Artigo 35.º (Uso de linguagem imprópria no terreno de jogo)	17
Artigo 36.º (Sobre a falta de comparência)	17
Artigo 37.º (Persistência na falta de comparência)	18
Artigo 38.º (Impossibilidade de continuar o jogo por falta de jogadores)	18
Artigo 39.º (Abandono deliberado do campo)	18
Artigo 40.º (Número excessivo de substituições)	18
Artigo 41.º (Outros casos de conduta repreensível)	19



CAPÍTULO V.....	19
Disposição final.....	19
Artigo 42.º (Casos omissos).....	19

NOTA PRÉVIA

Os praticantes envolvidos nas atividades organizadas pela Secção de Futebol devem respeitar os Estatutos do CIF e os Regulamentos do Torneio, e ter comportamento irrepreensível dentro das instalações do Clube, abstendo-se de ações que possam pôr em perigo a integridade física de outros praticantes, e de proferir afirmações insultuosas de terceiros, quer no decurso dos jogos, quer antes e após os jogos.

Compete às equipas envolvidas nas atividades organizadas pela Secção de Futebol ter, pelo menos, um representante (delegado) junto da Secção, respeitar os Regulamentos do Torneio, garantir, nas instalações do Clube, um comportamento digno da equipa bem como dos sócios que a integram.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Infracção, praticante)

1. Para efeitos do presente *Regulamento Disciplinar*, considera-se infracção disciplinar o ato voluntário praticado nas instalações do CIF por equipa ou por praticante, contrário aos deveres de correção desportiva.
2. A violação de deveres é punível quer consista em ação, quer em omissão, mesmo quando não produza efeito perturbador.
3. Para efeitos do presente *Regulamento Disciplinar*, entende-se por praticante o sócio envolvido nas atividades organizadas pela *Secção de Futebol do CIF*, na qualidade de jogador, de delegado ou de treinador, e independentemente de estar inscrito para participar num jogo.

Artigo 2.º (Poder disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pela *Secção de Futebol do CIF*.
2. Qualquer *Membro de Órgãos Sociais eleitos do CIF* ou *Seccionista* (membro da *Secção de Futebol do CIF*) tem por obrigação participar factos, de que tenha conhecimento, que sejam suscetíveis de constituir infracção disciplinar.

Artigo 3.º (Notificação das penas)

1. Todas as penas são consideradas notificadas aos interessados, iniciando a produção dos respetivos efeitos, após a afixação do mapa dos castigos, ou informação enviada pela *Secção de Futebol* aos *Delegados* por via eletrónica ou outra.
2. Salvo o disposto no n.º 6 do artigo 25.º, considera-se notificado e automaticamente suspenso o praticante expulso do terreno de jogo.

Artigo 4.º (Recurso das decisões da Secção de Futebol)

1. As deliberações da *Secção de Futebol* em matéria disciplinar, são passíveis de recurso para a *Assembleia de Delegados* sempre que as penas aplicadas ultrapassem 6 meses ou 15 jogos de suspensão.



2. O recurso para a *Assembleia de Delegados* deverá ser interposto no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão.
3. As deliberações da *Secção de Futebol* em matéria Disciplinar são passíveis de pedido de revisão para a *Secção de Futebol* sempre que as penas aplicadas sejam iguais ou superiores a 1 mês ou 3 jogos de suspensão, devendo o jogador/equipa do jogador alvo da sanção contestar a sanção e apresentar defesa no espaço de 48h a partir do momento em que as sanções forem comunicadas ao(s) delegado(s) da equipa do infrator. A *Secção de Futebol* encaminhará decisão final até 72h úteis após a receção do pedido de revisão, não invalidando, no entanto, o início do cumprimento da sanção, por parte do jogador sancionado, na jornada que aconteça neste interregno.

Artigo 5.º (Recurso: casos especiais)

1. A deliberação da *Secção de Futebol* sobre penas de desclassificação, interdição, suspensão por período superior a um ano ou superior a 30 jogos só poderão ser aplicadas após conclusão do respetivo processo disciplinar, ficando, todavia, a(s) equipa(s) e/ou praticante(s) arguido(s) imediatamente suspensos.
2. A decisão proferida pela *Secção de Futebol* é suscetível de recurso para a *Direção do CIF*, que decidirá em última instância.
3. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 6.º (Amnistias)

As amnistias extinguem o procedimento disciplinar, mas não destroem os efeitos já produzidos pela aplicação da pena.

CAPÍTULO II

Das penas, do seu cumprimento e dos seus efeitos

Artigo 7.º (Sobre as faltas disciplinares sancionáveis)

1. São puníveis pela *Secção de Futebol* as faltas disciplinares praticadas pelos praticantes durante a sua permanência nas instalações do CIF, relacionadas com as atividades organizadas pela *Secção de Futebol*, quer participem nas mesmas quer sejam meros espectadores.



2. Qualquer pena resultante de atos praticados no recinto de jogo só poderá ser aplicada se o facto que a determina constar do boletim do jogo, averbado pela equipa de arbitragem ou por qualquer *Membro de Órgão Social eleito* ou *Seccionista do CIF*, ou constar do reporte semanal efetuado pelo *Colaborador do CIF*, presente nos jogos do Torneio.
3. As faltas disciplinares praticadas fora do recinto de jogo deverão ser reportadas por escrito à *Secção de Futebol*.

Artigo 8.º (Penas aplicáveis a praticantes e equipas)

1. As penas aplicáveis aos praticantes pelas infrações disciplinares que cometerem são:
 - a) Advertência
 - b) Suspensão
 - c) Interdição
2. Às equipas, pelas infrações disciplinares que cometerem, são aplicáveis as seguintes penas, de forma isolada ou cumulativa:
 - a) Multa;
 - b) Derrota;
 - c) Derrota agravada;
 - d) Derrota por falta de comparência;
 - e) Desclassificação.

Secção I-1

Penas aplicáveis a praticantes

Artigo 9.º (Advertência)

1. A pena de *advertência* é aplicada por faltas leves com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da conduta desportiva do infrator e quando o infrator não tenha cometido falta a que corresponda sanção disciplinar mais grave.
2. A pena de *advertência* caduca no final de cada época.

Artigo 10.º (Suspensão)

1. A pena de *suspensão* aplica-se a praticantes e importa a proibição da prática desportiva, enquanto a



Artigo 14.º (Perda de pontuação na Classificação Geral) - *revogado*

A pena de *Perda de Pontuação* é aplicável em casos de incumprimento de disposições regulamentares podendo acarretar penalização adicional na classificação da Taça Disciplina.

Artigo 15.º (Derrota)

1. Nas competições por pontos, a pena de derrota implica as seguintes consequências:

- a) O resultado oficial, averbado em termos classificativos, é o que resultar do jogo;
- b) São averbadas como válidas para efeitos de registo todas as ocorrências disciplinares e marcadores de golos;
- c) À equipa infratora não serão atribuídos quaisquer pontos na tabela classificativa em função do resultado do jogo, sendo ainda deduzido 1 ponto;
- d) À equipa infratora será averbado 10 pontos de penalização na Taça de Disciplina;

2. Nas competições a eliminar, a pena de derrota implica:

- a) Na Taça CIF, a qualificação (ou conquista da Taça CIF, caso o jogo seja a final da Taça CIF) da equipa adversário;
- b) Na Supertaça CIF, a vitória da equipa adversária.

3. Nas competições a eliminar, caso as duas equipas sofram da pena de derrota e/ou derrota agravada relativamente a um jogo, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a) na Taça CIF, as equipas eliminadas pelas equipas infradoras na ronda anterior poderão disputar a eliminatória que foi ferida da pena de derrota e/ou derrota agravada pelas duas equipas. Caso o jogo em causa seja a pré-eliminatória da Taça CIF, as duas equipas são eliminadas.
- b) na Supertaça CIF, a mesma não será atribuída.

Artigo 16.º (Derrota agravada)

1. Nas competições por pontos, a pena de derrota implica as seguintes consequências:

- a) O resultado oficial, averbado em termos classificativos, é o que resultar do jogo;



restantes equipas.

3. Nas competições a eliminar, a desclassificação da equipa infratora tem como consequência o apuramento da última equipa que esta eliminara.

Artigo 19.º (Desistência)

A desistência de uma equipa das atividades organizadas pela Secção de Futebol é equiparada, para todos os efeitos e consequências, à pena de desclassificação.

CAPÍTULO III

Medida e Graduação das penas

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 20.º (Sobre a graduação das penas)

As penas são graduadas conforme a gravidade das faltas, tomando em consideração circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 21.º (Circunstâncias agravantes)

Constituem circunstâncias agravantes:

- a) A premeditação.
- b) A reincidência, a sucessão e a acumulação de faltas.
- c) A combinação com outrem para a prática da infração.

Artigo 22.º (Reincidência, sucessão, acumulação)

1. Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer infração, cometer outra da



mesma natureza no decurso da mesma época.

2. Há sucessão quando o infrator, tendo sido punido por qualquer infração, cometer outra de natureza diversa no decurso da mesma época.
3. Há acumulação quando duas ou mais infrações são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

Artigo 23.º (Circunstâncias atenuantes)

1. Constituem circunstâncias atenuantes:
 - a) A idade do infrator ser igual ou inferior a 20 anos;
 - b) O bom comportamento anterior, desde que o arguido tenha pelo menos dois anos de atividade;
 - c) a confissão espontânea da infração;
 - d) A provocação;
 - e) O pronto acatamento de ordem dada pela equipa de arbitragem, por *Membro de Órgãos Sociais eleitos do CIF* ou por *Seccionista* do CIF ou por colaborador do CIF responsável pela supervisão do Torneio.
2. Além destas poderão excepcionalmente ser consideradas outras atenuantes, quando a sua relevância o justifique.

Secção II gradação das penas

Artigo 24.º (Gradação das penas)

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 23º, a gradação da pena far-se-á dentro dos limites da medida regulamentar da pena.
2. A agravação resultante da circunstância da premeditação será efetuada dentro dos limites, mínimo e máximo, da medida legal da pena.
3. Verificando-se a reincidência, sucessão ou acumulação, a agravação será determinada de harmonia com as regras seguintes:



- a) No caso de primeira reincidência ou primeira sucessão, a agravação consistirá em aumentar quer o máximo quer o mínimo da pena aplicável à infração, por um fator de 1,5 tomado por excesso;
- b) No caso de novas reincidências ou de novas sucessões, a agravação consistirá em aumentar o máximo aplicável à infração por um fator de 2;
- c) No caso de acumulação de faltas, a agravação consistirá na aplicação da pena correspondente à infração mais grave, podendo esta ser agravada por um fator de 1,5 tomado por excesso.

CAPÍTULO IV

Infrações

Secção I-1

Infrações específicas dos praticantes

As sanções aplicadas a praticantes têm consequências na classificação da Taça de Disciplina da equipa pela qual estão inscritos, nos termos do disposto no artigo 20.º do RGP.

Artigo 25.º (Infrações cometidas no decurso do jogo)

1. As infrações cometidas por um praticante no decurso do jogo são punidas pelo árbitro, nos termos das leis do jogo, mediante a exibição do cartão amarelo ou do cartão vermelho.
2. A exibição do cartão amarelo é punida com a pena de advertência.
3. A exibição de dois cartões amarelos ao mesmo jogador no decurso do mesmo jogo, com a subsequente exibição de cartão vermelho, produz como consequência a pena automática de um jogo de suspensão.
4. O praticante a quem, na mesma época e em jogos diferentes, forem exibidos cartões amarelos, será punido com jogos de suspensão da seguinte forma:
 - 5 Cartões Amarelos acumulados - 1 Jogo de Suspensão
 - 9 Cartões Amarelos acumulados - 1 Jogo de Suspensão
 - A partir do 12º Cartão Amarelo acumulado (inclusive) será sempre atribuído 1 jogo de suspensão.
5. A exibição do cartão vermelho direto é punida nos termos dos artigos 26º a 28º. Com exceção do exposto no n. 6, a exibição de um cartão vermelho a um praticante a quem já tenha sido exibido um cartão amarelo no decurso do jogo, retira as consequências do cartão amarelo.
6. No caso de expulsão resultante de intervenção tendente a evitar golo iminente, o jogador não será penalizado nos termos do n.º 3 e n.º 5 do presente artigo, desde que essa intervenção, de acordo com o respetivo relatório do árbitro, não coloque em risco a integridade física de outro, sendo, contudo,



averbado no registo disciplinar do jogador o cartão vermelho, bem como o cartão amarelo anterior, caso exista.

7. O praticante que se recuse a abandonar o terreno de jogo após expulsão, dando causa a que o árbitro dê o jogo por terminado antes do tempo regulamentar, é punido com suspensão de 3 meses a 1 ano.
8. O praticante expulso ou a cumprir castigo disciplinar não pode permanecer junto das áreas técnicas nem junto do terreno de jogo (balizas, linha lateral, pista circundante) sob pena de aplicação do limite máximo previsto para a respetiva sanção.
9. As suspensões serão cumpridas em jogos do campeonato, Taça CIF ou Supertaça CIF.
10. As suspensões aplicadas por acumulação de amarelos em jogos distintos não transitam de uma época desportiva para a outra.

Artigo 26.º (Participação irregular num jogo)

- 1) O praticante que participe num jogo numa das situações irregulares previstas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 34.º será punido com 2 jogos de suspensão.
- 2) O praticante que participe num jogo na situação irregular prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º não será punido na primeira ocorrência, e será punido com 2 jogos de suspensão em caso de reincidência. A isenção de punição na primeira ocorrência apenas é válida caso, no jogo em que o praticante participe de forma irregular, apenas um praticante da equipa se encontre na situação de irregularidade na ficha de jogo.
- 3) O praticante que participe num jogo na situação irregular prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º será punido com 1 jogo de suspensão.
- 4) O praticante que participe no Torneio na situação prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 34.º será punido com a pena de suspensão com efeitos sobre toda a época em que a infração ocorrer.
- 5) As suspensões serão cumpridas em jogos do campeonato, Taça CIF ou Supertaça CIF.
- 6) As suspensões aplicadas pela aplicação deste artigo transitam de uma época desportiva para a outra.

Artigo 27.º (Faltas cometidas contra a equipa de arbitragem e agentes oficiais)

As faltas cometidas contra a equipa de arbitragem ou contra qualquer agente interveniente no jogo ou na sua organização (e.g. fisioterapeutas ou funcionários do CIF), nas instalações do CIF, ou nas suas imediações, são punidas da seguinte forma:

1. Injúria ou difamação: suspensão por 3 a 6 jogos.
2. Ameaça ou tentativa de agressão: suspensão por 8 a 16 jogos.



3. Agressão: interdição.
4. A pena de interdição poderá ser substituída pela pena de suspensão de 6 meses a 4 anos, se houver atenuantes que o justifiquem.
5. As suspensões serão cumpridas em jogos do campeonato, Taça CIF ou Supertaça CIF.
6. As suspensões aplicadas pela aplicação deste artigo transitam de uma época desportiva para a outra.

Artigo 28.º (Faltas cometidas contra outros praticantes ou espectadores)

As faltas cometidas por praticantes contra outros praticantes ou espetadores nas instalações do CIF, ou nas suas imediações, são punidas nos seguintes termos:

1. Injúria, difamação jogo perigoso sistemático ou jogo violento: suspensão de 2 a 4 jogos.
2. Ameaça ou tentativa de agressão: suspensão de 2 a 5 jogos.
3. Agressão: suspensão de 3 a 8 jogos.
4. Se a infração prevista no número anterior for praticada em circunstâncias reveladoras de indignidade para a prática desportiva, a pena a aplicar será no mínimo de 8 jogos, podendo a Secção de Futebol determinar a aplicação de uma pena de suspensão temporária ou pena de interdição.
5. Se da agressão física resultar para o ofendido lesão que o incapacite temporariamente para a prática desportiva, a pena de suspensão é por tempo indeterminado, até que cesse a incapacidade do lesado e pelo período máximo de 1 ano.
6. Resposta a agressão: suspensão de 2 a 4 jogos.
7. Se a infração prevista no número anterior for praticada em circunstâncias reveladoras de indignidade para a prática desportiva, a pena mínima a aplicar será de 5 jogos podendo a Secção determinar a aplicação de uma pena de suspensão temporária ou da pena de interdição.
8. As penas a aplicar pelas faltas referidas nos n.ºs 1. a 3. deste artigo, se cometidas contra membros dos Órgãos Sociais do CIF ou Seccionistas, serão agravadas para o dobro sempre que determinadas em número de jogos.
9. As suspensões serão cumpridas em jogos do campeonato, Taça CIF ou Supertaça CIF.
10. As suspensões aplicadas por acumulação de amarelos em jogos distintos não transitam de uma época desportiva para a outra.

Artigo 29.º (Incitação à infração)

1. Os praticantes que incitarem outros à prática das infrações previstas nos artigos anteriores são punidos com penas iguais.



- a) Com uma multa de 50 € por praticante utilizado irregularmente no primeiro jogo em que ocorra esta situação, aumentando a multa em 25 € por praticante e por jogo, quando se volte a verificar esta mesma situação no decurso da mesma época. A multa deverá ser paga nos três dias úteis imediatamente seguintes ao jogo, cumulativamente com uma penalização de 10 pontos por praticante indevidamente utilizado na Taça Disciplina;
 - b) Caso a multa não seja paga no prazo referido em 4.a), a equipa é penalizada com a perda de um ponto na Tabela Classificativa caso a ocorrência se referia a um jogo do campeonato, com a pena de Derrota na Taça CIF e na Supertaça CIF caso as ocorrências se refiram a um jogo da Taça CIF ou Supertaça CIF, respetivamente;
5. Equipa que utilize praticante nas condições previstas em 2.d) será penalizada com 5 pontos na Taça Disciplina.
 6. Equipa que utilize praticante nas condições referidas em 2. e) será penalizada com a sanção de derrota em todos os jogos em que o praticante enquanto federado tiver constado da ficha de jogo.

Artigo 35.º (Uso de linguagem imprópria no terreno de jogo)

1. Equipas cujos praticantes usem repetidamente linguagem imprópria no decurso de um jogo deverão ser advertidas pela equipa de arbitragem e serão penalizadas com 10 pontos na Taça Disciplina.
2. Compete ao árbitro informar o respetivo capitão de equipa no momento da aplicação da advertência, que será devidamente registada no boletim de jogo.
3. Não poderá ser registada mais do que uma advertência à mesma equipa em cada jogo.

Artigo 36.º (Sobre a falta de comparência)

1. Quando o jogo não possa iniciar-se por uma ou ambas as equipas, de forma injustificada, se apresentarem em campo com um número de jogadores inferior ao número mínimo regulamentado, a equipa ou equipas a cuja culpa a situação for imputável serão punidas com derrota por falta de comparência.
2. Somente justificam a falta prevista no número anterior, a "força maior", o "caso fortuito" e a "culpa" ou "dolo" de terceiros.
3. A justificação da falta terá de ser apresentada por escrito no prazo de dois dias após a data do jogo, acompanhada de provas, cabendo à Secção de Futebol a decisão final sobre a aplicação da pena.
4. A multa de 150€ prevista no artigo 17.º pode não ser aplicada, não ficando, contudo, a equipa isenta do pagamento de eventuais custos resultantes da não realização do jogo.
 - a) Compete à Secção informar a equipa sobre o valor a pagar e sobre o prazo para pagamento;
 - b) Excedido o prazo de pagamento, a equipa será penalizada com um ponto adicional na Classificação Geral por cada semana de atraso no pagamento.



Artigo 37.º (Persistência na falta de comparência)

1. A qualquer equipa que, na mesma época, seja punida com a pena de falta de comparência em dois jogos seguidos ou em três interpolados será aplicada a pena de desclassificação.
2. A mesma pena será aplicada a uma equipa que, na mesma época, em mais de cinco jogos se apresente com menos de onze jogadores, cabendo, no entanto, à Secção de Futebol a avaliação e decisão final sobre a aplicação da pena de desclassificação.
3. A pena de desclassificação será ainda aplicada a qualquer equipa que, na mesma época, cometa 3 infrações seguidas que sejam punidas com pena de derrota agravada.

Artigo 38.º (Impossibilidade de continuar o jogo por falta de jogadores)

Quando depois do jogo se ter iniciado, o mesmo não possa prosseguir por uma ou ambas as equipas ficarem reduzidas a um número de jogadores inferior ao mínimo regulamentado, será aplicada a essa ou essas equipas a pena de derrota agravada.

Artigo 39.º (Abandono deliberado do campo)

1. A equipa que abandone deliberadamente o campo de jogos depois do jogo se ter iniciado ou tiver comportamento coletivo que impeça o árbitro de fazer prosseguir o jogo, será punida com a pena de derrota agravada.
2. Em caso de reincidência, o abandono ou o mau comportamento será punido com a pena de desclassificação.
3. Considera-se abandono do campo a saída deliberada de um mínimo de três jogadores que impeça a continuação do jogo.

Artigo 40.º (Número excessivo de substituições)

A pena de derrota agravada será aplicada à equipa que proceda a um número de substituições de jogadores que exceda o número limite regulamentado, previsto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Provas.

